



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.941, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, visando ao repasse de recursos correspondentes à contrapartida do Município junto à Lei de Incentivo à Cultura – LIC, para realização da FRINAPE e FENAMATE 2015, que acontecerá neste Município, de 07 a 15 de novembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ACCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim, visando ao repasse de recursos correspondentes à contrapartida do Município junto à Lei de Incentivo à Cultura – LIC, para realização da FRINAPE e FENAMATE 2015, que acontecerá neste Município, de 07 a 15 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para a ACCIE, que serão utilizados na realização da FRINAPE e da FENAMATE 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. O Repasse do valor, constante no *caput* deste artigo, será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) a ser paga, imediatamente, após a assinatura do Convênio, e a segunda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga no mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

Art. 3.º Em contrapartida ao recurso, de que trata o Art. 2.º da presente Lei, as atrações propostas pela ACCIE são:

- I – 03 (três) apresentações de Orquestras;
- II – 30 (trinta) espetáculos de teatro;
- III – 04 (quatro) espetáculos circenses;
- IV – Participação da Escola do Chimarrão durante os nove dias do evento;
- V – 09 (nove) oficinas técnicas circenses;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- VI – 07 (sete) cessões de contação ilustrada;
- VII – 01 (um) festival de etnias;
- VIII – 01 (um) festival de academias de dança;
- IX – 20 (vinte) espetáculos musicais – destaque para acústicos de Emmerson Nogueira, Nenhum de Nós, Kleiton e Kledir, Buenas e M'espalho;
- X – Gravação de 02 (dois) programas televisivos, sendo eles Galpão Campeiro da RBS TV e Mistura da RBS TV, a serem exibidos a nível estadual.

Art. 4.º O repasse, autorizado no Art. 2.º da presente Lei, será atendido através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0016.2.024 – Incentivo às Feiras, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º A ACCIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 90 (noventa) dias após o término da FRINAPE 2015, na forma prevista no Convênio.

Parágrafo único. A ACCIE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos casos de não execução do objeto do Convênio, da falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.